



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

COMUNICADO N° 14 /2016 – LICIT/GESUP/DGE

Caderno de Perguntas e Respostas - RDC 001/2016

Objeto: Contratação de empresa para elaboração dos estudos ambientais e dos programas ambientais de mitigação dos impactos, em caráter executivo, relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação e regularização das Rodovias Federais BR 365/MG e BR 364/GO, sendo na BR 365/MG, no trecho compreendido entre a BR 153/MG e a divisa dos estados de Minas Gerais e Goiás, entre os Kms 706,9 e 870,6; e na BR 364/GO, no trecho compreendido entre a divisa dos estados de Minas Gerais e Goiás e o entroncamento com a BR 060/GO, entre os Kms 0,0 e 192,7, perfazendo um total de 356,4 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

QUESTIONAMENTO 01: “Por gentileza, envia os ANEXOS e PLANILHAS do edital RDC nº 001/2016 e demais anexos.”

RESPOSTA 01: Será disponibilizado no site da EPL, no link RDC 01/2016 para todos os interessados.

QUESTIONAMENTO 02: “Referente ao RDC ELETRÔNICO Nº 01/2016, “Solicita-se o fornecimento do Anexo I-E e Anexo I-F do edital em formato xls”.

RESPOSTA 02: Será disponibilizado no site da EPL, no link RDC 01/2016 para todos os interessados.

QUESTIONAMENTO 03: “Referente ao RDC ELETRÔNICO Nº 01/2016, relativo à Habilitação Técnica (item 10.4.5.1.), entendemos que para qualificação da empresa pode ser apresentado mais de um atestado para atendimento da extensão mínima de 178 km, por exemplo: Atestado 1 (89km) + Atestado 2 (89km) = 178km. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 03: O entendimento está incorreto. Esclarecemos que de acordo com a alínea “f” do item 10.4.5.1 do Edital, será aceito para fins de habilitação apenas 1 (um) atestado com a extensão mínima de 178 Km de rodovias ou ferrovias, exceto pontes. Conforme consta da

justificativa dos Critérios de Qualificação da Capacidade Técnica da Empresa, item 10.4.5.2 do Edital publicado.

QUESTIONAMENTO 04:

Questão 01: “ O Edital exige para a qualificação técnica (item 10.4.5.1 f) do Edital) a apresentação dos atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

Tipo de Atestado	Quantidade de atestados a serem apresentados
Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias, exceto pontes, com extensão mínima de 178 km	01
Projeto Básico Ambiental – PBA de rodovias ou ferrovias, exceto pontes	01
Inventário Florestal	01

Ocorre que o próprio “Guia de Procedimentos do Licenciamento Ambiental Federal”, elaborado pelo IBAMA em 2002, no seu capítulo 4, define os seguintes conceitos:

“4.6 – Projeto Básico Ambiental – PBA

O Projeto Básico Ambiental é o documento que apresenta, detalhadamente, todas as medidas de controle e os **programas ambientais no EIA**.

4.7 – Plano de Controle Ambiental – PCA

O Plano de Controle Ambiental deve conter os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais **avaliados através de EIA/RIMA** e entregues para a obtenção da Licença Prévia.”

Portanto, conceitualmente é claro que o EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental é um estudo inter e multidisciplinar mais amplo e complexo, que identifica, caracteriza, valora os impactos e define as medidas mitigatórias, compensatórias e de recuperação que devem ser implementadas, e que a partir de tal estudo é que são originados os demais estudos **complementares** (caso do PBA e/ou PCA) ou de menor complexidade técnica (RAS- Relatório Ambiental Simplificado).

Também cumpre destacar que existem outras denominações e exigências de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA sobre os estudos complementares e os respectivas títulos ou nomes de tais estudos integrantes de procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos. Como exemplo, citamos a Resolução SEMA nº 046 de 17/06/15 do Estado do Paraná, que estabelece os requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos

referentes ao **Licenciamento Ambiental e Regularização Ambiental de empreendimentos viários terrestres, públicos e privados**, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná. Na Seção V – Da Licença de Instalação (LI), artigo 16, alínea VIII da citada Resolução, exige-se a apresentação do **PCA – Plano de Controle Ambiental**. O termo de referência para elaboração do PCA, inserido no anexo 3 da Reserida resolução, conceitua-o como “estudo ambiental que apresenta o projeto do empreendimento, os impactos e suas magnitudes, além dos planos e projetos capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da implantação e da operação do empreendimento”, ou seja, **conceito similar ao PBA**, segundo o conceito de PBA utilizado pelo IBAMA.

Feitas essas considerações, observando a similaridade e mesmo objetivo entre o PBA e o PCA conforme colocado, pois existem diferentes termologias utilizadas para estudos ambientais que são similares em conteúdo.

Pergunta-se:

- a) Para fins de habilitação da empresa, conforme colocado no item 10.4.5.1 do Edital, considerando a similaridade de conteúdo dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento de empreendimentos lineares, entendemos que atestados de elaboração de PCA (Plano de Controle Ambiental) de rodovias e/ou ferrovias serão aceitos para fins de atendimento da habilitação, sendo similares ao PBA – Projeto Básico Ambiental. **Está correto nosso entendimento?**
- b) Considerando o Caderno de Perguntas e Respostas em anexo relacionado ao RDC nº 007/2013 – Questão 11 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL EIA/RIMA, DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA), DO ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA, DO ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA, DOS ESTUDOS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO E DOS ESTUDOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), REFERENTE AO PROJETO DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-101/BA, TRECHO: ENTR. BR-324 – ENTR. BR-367 (EUNÁPOLIS), SEGMENTO KM 166,5 – KM 732,2), cujo objeto é similar ao do presente certame, entendemos que, com base no princípio da isonomia, da mesma forma a EPL entenderá que a exigência específica de PBA de rodovias ou ferrovias, exceto pontes, poderá ser substituída pela apresentação de PBAs de outros tipos de empreendimentos de complexidade maior ou similar, como portos, empreendimentos industriais, florestais, de geração de energia. **Está correto nosso entendimento?**
- c) Considerando o entendimento da EPL da similaridade de empreendimentos de grande porte citado no item 2 acima (resposta do questionamento nº 11 do RDC nº 007/2013), também entendemos que a EPL aceitará para comprovação da qualificação da equipe técnica (item 10.4.6.1 do Edital), tanto para o coordenador geral quanto para os



coordenadores do meio físico, biótico e socioeconômico, atestados de coordenação de empreendimentos de complexidade maior ou similar, como portos, empreendimentos industriais, florestais e de geração de energia. Pergunta-se: **Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA 4a: O entendimento está incorreto. Para fins de habilitação da empresa segundo o previsto no item 10.4.5.1 do Edital de Licitação, não será aceito PCA em substituição ao PBA de rodovias ou ferrovias, exceto pontes. Esclarece-se que de acordo com o Manual de Procedimentos para o Licenciamento Ambiental Federal – IBAMA tem-se os seguintes conceitos para PBA e PCA: O Projeto Básico Ambiental (PBA) é o documento que apresenta, detalhadamente, **todas as medidas de controle e os programas ambientais propostos no EIA**. Deve ser apresentado para a obtenção da **Licença de Instalação**. Ou seja, a elaboração do PBA é caracterizada por um nível de detalhamento de caráter executivo do projeto de duplicação rodoviária ou ferroviária para a obtenção da licença de instalação, ademais a solicitação do PBA é pertinente ao processo de licenciamento ambiental realizado junto ao IBAMA. O Plano de Controle Ambiental (PCA) deve conter os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados através de EIA/RIMA e entregues para a obtenção da **Licença Prévia**. Portanto, o PCA possui um nível de detalhamento para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, em termos gerais é solicitado em processos de licenciamento com caráter simplificado. A habilitação e qualificação da empresa deve ter pertinência ao objeto licitado, desta forma, o presente certame trata-se da contratação de empresa especializada para a realização de estudos ambientais com a finalidade de obter as licenças ambientais das obras de duplicação das Rodovias Federais BR 365/MG-364/GO, processos que são de competência do IBAMA. Desta feita, caberá a qualificação em procedimentos de licenciamento de rodovias ou ferrovias (exceto pontes) no âmbito federal junto ao órgão licenciador IBAMA, em conclusão, somente serão aceitos atestados de Projeto Básico Ambiental (PBA), não sendo considerada a apresentação do PCA em substituição ao PBA.

RESPOSTA 4b: O entendimento está incorreto. Conforme o disposto no item 10.4.5.1 do Edital de Licitação, serão aceitos para a habilitação da empresa atestado comprovando qualificação no objeto do RDC 001/2016, que se trata de estudos ambientais para fins de obtenção das licenças ambientais para as obras de duplicação das Rodovias Federais BR 365/MG-364/GO. Portanto, serão aceitos apenas atestados de PBA de rodovias ou ferrovias, exceto pontes; em razão do objetivo da contratação a ser realizada por meio do RDC 001/2016, para a habilitação faz-se necessária a comprovação da qualificação da empresa em empreendimentos com pertinência ao objeto licitado. Empreendimentos como, por exemplo, portos, empreendimentos industriais, empreendimentos florestais ou de geração de energia, independentemente da complexidade do empreendimento (se de complexidade maior ou similar), terão uma tipologia de empreendimento diferente e um impacto ambiental diferente do objeto licitado no presente certame.

RESPOSTA 4c: Para fins de habilitação da equipe técnica (coordenador geral e coordenadores do meio físico, biótico e socioeconômico), conforme o descrito no item 10.4.6.1 do Edital,

deverão ser apresentados atestados conforme o quadro do Edital publicado. Assim, para a habilitação dos coordenadores será exigido um atestado para a comprovação da **Experiência Profissional** conforme o descrito abaixo:

- a) Coordenador Geral: 01 (um) atestado na Coordenação Geral de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias, exceto pontes. Não será aceito atestado na coordenação de empreendimentos de complexidade maior ou similar.
- b) Coordenador Meio Físico: 01 (um) atestado na Coordenação de Diagnóstico Ambiental do Meio Físico no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias, exceto pontes. Não será aceito atestado na coordenação de empreendimentos de complexidade maior ou similar.
- c) Coordenador Meio Biótico: 01 (um) atestado na Coordenação de Diagnóstico Ambiental do Meio Biótico no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias, exceto pontes. Não será aceito atestado na coordenação de empreendimentos de complexidade maior ou similar.
- d) Coordenador Meio Socioeconômico: 01 (um) atestado na Coordenação de Diagnóstico Ambiental do Meio Socioeconômico no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias, exceto pontes. Não será aceito atestado na coordenação de empreendimentos de complexidade maior ou similar.

Bem como, para a habilitação dos coordenadores serão exigidos atestados para a comprovação de **Tempo de Experiência** conforme o descrito abaixo:

- e) Coordenador Geral: Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 10 anos em estudos para licenciamento ambiental. Serão aceitos atestados de participação em estudos para licenciamento ambiental de empreendimentos de complexidade maior, menor ou similar, para a comprovação do Tempo de Experiência.
- f) Coordenador Meio Físico: Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 08 anos em estudos para licenciamento ambiental. Serão aceitos atestados de participação em estudos para licenciamento ambiental de empreendimentos de complexidade maior, menor ou similar, para a comprovação do Tempo de Experiência.
- g) Coordenador Meio Biótico: Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 08 anos em estudos para licenciamento ambiental. Serão aceitos atestados de participação em estudos para licenciamento ambiental de empreendimentos de complexidade maior, menor ou similar, para a comprovação do Tempo de Experiência.
- h) Coordenador Meio Socioeconômico: Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 08 anos em estudos para licenciamento ambiental. Serão aceitos atestados de participação em estudos para licenciamento ambiental de empreendimentos de complexidade maior, menor ou similar, para a comprovação do Tempo de Experiência.

Data: 29/01/2016.



PAULA NUNAN

Presidente da Comissão de Licitação Substituta

RDC 001/2016

